

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.360 DE 16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/536756.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.953,47 (quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais, quarenta e sete centavos), em favor de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Marilena Vieira da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 290297/1, falecida em 17/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 801510

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2388 DE 17 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a nulidade do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 2019/120040, 2019/120178 E 2021/214815. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Anular a PORTARIA PS Nº 1444 de 26/05/2021, a qual havia concedido o benefício de pensão por morte em favor de PEDRO SEVERO DE ALMEIDA, na condição de cônjuge da ex-segurada Gisonita Vidal de Almeida, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com implantação prevista a partir de 01/06/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.607 de 10 de junho de 2021, em razão do óbito do interessado, o qual se deu em 30/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 800370

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.307 DE 17 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1369722.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020 PROJUR/IGPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio Raimundo de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia, mat. nº 6030084/1, falecido em 09/08/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (01/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo a pensionista deixado a cargo do IGPREV a opção pelo benefício mais vantajoso, de tal modo que foi considerada a integralidade do benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 PROJUR/IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 801861

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.172 DE 03 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/422679 e INCLUSÃO NO RATEIO de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1196903.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a Portaria nº 0288 de 23/01/2019, que concedeu o benefício da pensão por morte em favor de MILKA VALENTIM MENDES, na condição de cônjuge, para inclusão da parcela "aulas suplementares" e atualização do valor do vencimento base do instituidor do benefício, que passará ao valor atualizado de R\$ 7.798,78 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

II - Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela Portaria nº 0288 de 23 de janeiro de 2019, o beneficiário ATILA MIQUEIAS VALENTIM MENDES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/1196903, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 - 50% em favor de MILKA VALENTIM MENDES, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.899,39 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II.2 - 50% em favor de ATILA MIQUEIAS VALENTIM MENDES, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$3.899,39 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III e §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o total de R\$7.798,78 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Ribamar Mendes, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 481815/1, falecido em 25/08/2018.

III - A revisão/implantação do benefício se efetivará a partir da data de 01/06/2022, sendo que a revisão dos valores dos proventos iniciais retroagirá à data do óbito do ex-segurado (25/08/2018), e a inclusão do novo beneficiário no rateio da pensão retroagirá à data do requerimento administrativo (20/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 799025

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.952 DE 22 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1228926 E 2021/1228984.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1228926 E 2021/1228984, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MÁRCIA COSTA FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.522,86 (um mil quinhentos e vinte e dois reais, oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e parágrafo 2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de CAMILIE VICTÓRIA FERREIRA CORRÊA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.522,86 (um mil quinhentos e vinte e dois reais, oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e parágrafo 2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 3.045,72 (três mil e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Juscelino Lemos Corrêa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação -SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 5810078/2, falecido em 13/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.